



**PROJETO DE LEI N.º 045, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Autoriza o poder Executivo Municipal a contratar Professor (a) de Matemática por necessidade temporária de excepcional interesse público”.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar 01 professor (a) de Matemática, por necessidade temporária de excepcional interesse público, para o Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos dos art. 37º, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 530/2003, para o atendimento nas unidades educacionais, EMEI Leonel de Moura Brizola e EMEI Marcílio Dias.

**Art. 2º.** O contrato será de natureza administrativa de 20 (vinte) horas semanais, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme o disposto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 530/2002.

**Parágrafo único.** Para fins de remuneração, será enquadrado conforme Lei Municipal nº 625/2003, Plano de Carreira do Magistério, Tabela de Faixas, Número de Cargos e Vencimento, reajustado pela Lei Municipal nº 1.851/2020, na forma determinada pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 530/2002.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do objeto desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

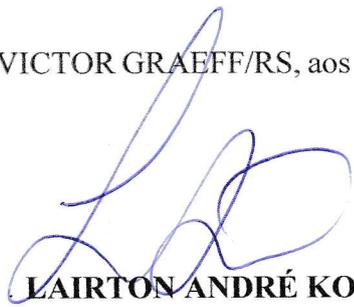
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 01 dias de setembro de 2021.

CÂMERA MUNICIPAL  
DE VICTOR GRAEFF - RS  
Protocolo nº 843/2021

01 SET. 2021

08 h 44 min.

JA  
Recebido

  
**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



Fe 002  
21

**PROJETO DE LEI N.º 045/2021.  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
REGIME: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

**Prezada Senhora Presidente,  
Prezados Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade solicitar ao Poder Legislativo autorização para contratação, de 01 (um) professor (a) de Matemática, por necessidade temporária de excepcional interesse público, com respaldo ao disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 530, de 2002.

A regra constitucional para admissão de pessoal na Administração Pública é a via do concurso público de provas ou provas e títulos, conforme a natureza do cargo.

Entretanto, a Constituição Federal admite exceções para admissão de pessoal, seja a nomeação de cargos em comissão ou a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX do art. 37, que prevê: “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Dessa forma, a contratação emergencial de servidor na Administração Pública é admitida pela Constituição Federal como uma exceção para admissão de pessoal, e está inserida dentre as competências do respectivo ente público a edição de lei para regulamentar a diretriz constitucional, definindo a forma e as condições em que serão efetivadas as contratações emergenciais e temporárias, sempre buscando o atendimento dos princípios constitucionais que comandam a Administração Pública.

A contratação em comento tem o condão de suprir a vaga existente em razão do pedido de exoneração da professora lotada no cargo. O contrato terá duração de até 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 530/2002 e o recrutamento, ocorrerá por processo seletivo simplificado, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 530/2002, visto que o prazo para a realização de novo certame demanda planejamento organizacional, estrutural e orçamentário do Município.

O interesse público é excepcional, conseqüentemente indispensável a contratação temporária de novo (a) servidor (a), para atender a um direito constitucionalmente previsto em nossa Carta Magna, qual seja, direito à educação aos munícipes de Victor Graeff/RS.

Ante ao exposto, requer-se a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa e desde já na expectativa de aprovação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



Fe.003

presente, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 01 dias de setembro de 2021.

**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**  
Prefeito Municipal